



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA Nº PMC/577, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa servidor que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

I – o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014; e

II – a Comunicação Interna nº PMC/SEAD/DADM-Arquivo Geral/024/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor efetivo estável Carlos José de Araújo Lopes, matrícula 40331, para exercer interinamente a função gratificada de Coordenador de Arquivo, durante as férias regulamentares da titular Silvani Maria Athaydes Seabra, no período de 5 a 21 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 30 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.078, DE 10 DE NOVEMBRO 2014.

Fixa preço público dos espaços e bens administrados pela Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo de Congonhas – FUMCULT e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 31, inciso I, alínea J da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

que a Lei Municipal n.º 2.960, de 27 de maio de 2010, em seu art. 8º, inciso IV, prevê que os valores arrecadados com o pagamento de entradas, bilheterias, ingressos, aluguéis, preços públicos, taxas e outros tipos de arrecadação financeira nos espaços e bens administrados pela FUMCULT constituem sua receita;

II- que a Lei Municipal n.º 3.014, de 22 de outubro de 2010, dispõe sobre a fixação e cobrança de preço público no âmbito do Município de Congonhas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos os preços públicos constantes do Anexo I relativo ao uso de bens móveis e imóveis municipais sob a administração da FUMCULT.

Art. 2º. O valor do preço público relativo à cobrança de entrada em shows e eventos deverá ser fixado pela FUMCULT, através de Resolução, para cada evento.

Parágrafo único. A Resolução mencionada neste artigo deverá regulamentar o pagamento de meia-entrada para estudantes e idosos.

Art. 3º. Ficam dispensados do recolhimento dos preços públicos os seguintes órgãos e entidades:

I – órgãos da Administração Pública Direta;

II– entidades religiosas, quando os imóveis forem destinados à realização de cultos religiosos;

III– associações e entidades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, com a documentação devidamente regularizada e em dia com as obrigações fiscais.

Art. 4º. O uso de bens imóveis deverá ser requerido de acordo com o modelo constante no Anexo II.

§1º. A Administração analisará a conveniência e oportunidade da cessão para o deferimento do pedido.

§2º. O requerente deverá assinar termo de cessão, conforme modelo constante no Anexo III.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de novembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ANEXO I

**TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS REFERENTE
AO USO DE IMÓVEIS ADMINISTRADOS PELA FUMCULT**

TEM	C	DESCRIÇÃO	VALOR
1. Cessão do Cinema			
.1		Com direito a cobrança de ingressos ao público	R\$300,00
		Para espetáculos promovidos por associação ou entidade artístico-	R\$200,00



Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 05 de Janeiro de 2015 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 5 | Nº 1170

.2		cultural declarada de utilidade pública com venda de ingressos	p/dia	
		Para espetáculo destinado a convidados sem a venda de ingressos	p/dia	R\$300,00
.3		Para a realização de reuniões, conferências, palestras sem a venda de ingressos	p/dia	R\$300,00
.4		Para a realização de reuniões, conferências, palestras sem a venda de ingressos	p/dia	R\$300,00
2. Cessão do espaço da Romaria				
.1		Com direito a cobrança de ingressos ao público	p/dia	R\$5.000,00
.2		Para shows, apresentações, espetáculos promovidos por associação ou entidade artístico-cultural declarada de utilidade pública com venda de ingressos	p/dia	R\$3.000,00
.3		Para shows, apresentações, espetáculo destinado a convidados sem a venda de ingressos	p/dia	R\$5.000,00
.4		Para a realização de reuniões, conferências, palestras sem a venda de ingressos	p/dia	R\$5.000,00
.5		Para a realização de festas, confraternizações e outras reuniões festivas	p/dia	R\$5.000,00
.6		Para ocupação do piso através de bancas e barracas, para comercialização de produtos alimentícios e outros, em eventos promovidos pela Administração Municipal, por particulares e entidades declaradas de utilidade pública		R\$600,00 o metro quadrado
.7		Salas para realização de seminários, palestras, conferências, reuniões e outros eventos cujos objetos se enquadrem na consecução dos objetivos da Entidade	p/dia	R\$300,00
3. Cessão do Parque da Cachoeira				
.1		Com direito a cobrança de ingressos ao público	p/dia	R\$8.000,00
.2		Sem direito a cobrança de ingressos ao público	p/dia	R\$5.000,00
4. Bens Móveis				
.1		Palco (metragem)		
.2		Conjuntos de mesas e cadeiras		
.3		Fios e lâmpadas (gambiarras)		
.4		Som mecânico		
.5		Peças de andaimes para montagens diversas	peça	R\$100,00 a

ANEXO II

FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura Esporte Lazer e Turismo

REQUERIMENTO

(nome completo) _____, inscrito no CNPJ/CPF _____, com endereço _____, vem REQUERER a cessão do imóvel _____, localizado no endereço _____ no(s) dia(s) _____, horário _____ para a finalidade _____

A Entidade requerente é declarada por lei de utilidade pública?

SIM
 NÃO

Será realizada a cobrança de ingressos?

SIM
 NÃO

Em ____/____/____

Assinatura do Requerente

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Valor do Preço Público: _____

Código: _____

Servidor Responsável

DIRETOR PRESIDENTE DA FUMCULT



Aprovado

Aprovado com ressalvas



Reprovado
OBSERVAÇÕES:

Responsável

TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL

Pelo presente Termo de Cessão, de um lado, como CEDENTE a FUMCULT – Fundação Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço na Rua neste ato representado por seu Presidente,, de outro lado, como CESSIONÁRIA,, com endereço, na cidade..... inscrito no CNPJ/CPF sob o nº....., neste ato representada por tendo entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

– O CEDENTE, através do presente contrato, cede à CESSIONÁRIA o imóvel, do qual é possuidor, constituído de (caracterizar), localizado

CLÁUSULA 2ª - DESTINAÇÃO:

2.1 – O imóvel supra especificado será destinado exclusivamente pelo CESSIONÁRIO para

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1 – A CESSIONÁRIA poderá utilizar o imóvel descrito na cláusula 1ª nos dias..... horários.....

3.2 – O imóvel deverá ser devolvido nas mesmas condições de uso em que foi recebido, no dia às

3.3 – Será realizada vistoria conjunta entre CEDENTE e CESSIONÁRIA antes e depois da cessão, para verificação de danos.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO:

4.1 – Manter o imóvel e realizar todos os serviços necessários à conservação, manutenção, asseio e limpeza, assumindo todos os custos para devolver o imóvel no mesmo estado em que o recebeu, informando à CEDENTE, por escrito e imediatamente, sobre qualquer irregularidade ou sobre qualquer problema ocorrido em sua utilização.

4.2 – Não permitir que os atos de terceiros e ou de seus prepostos afetem a posse ou a propriedade do imóvel, deles dando, em qualquer hipótese, imediato conhecimento ao CEDENTE.

4.3 – Indenizar ao CEDENTE pelos danos causados ao imóvel, pelo CESSIONÁRIO, seus empregados, prepostos e/ou terceiros.

4.4 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ambientais advindos da ocupação do objeto presente, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

4.5 – Indenizar os prejuízos porventura causados a terceiros, resultantes da utilização do imóvel, ficando o CEDENTE isento de qualquer responsabilidade por tais prejuízos, quer perante terceiros quer perante o CESSIONÁRIO.

4.6 – Permitir a inspeção do imóvel pelo CEDENTE, a qualquer tempo.

4.7 – Restituir ao CEDENTE, na data e horário previsto neste termo, o imóvel livre e desembaraçado, sendo de responsabilidade do CESSIONÁRIO a remoção de bens e equipamentos de sua propriedade.

4.8 – A não entrega e devolução do imóvel à CEDENTE, inteiramente desocupado, implicará no pagamento, pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE, de multa no valor de R\$100,00 (cem reais) por dia que ultrapassar a data aprazada para restituição do imóvel, multa essa que será corrigida monetariamente e que poderá ser cobrada pela via executiva, além de ficar constituído em mora para todos os efeitos legais.

4.9 – O valor da multa acima indicada será corrigido, mensalmente, com base na variação do índice oficial da correção monetária, verificada entre a data da aplicação da multa e a data do efetivo pagamento.

4.10 – Cumprir e fazer cumprir as normas previstas no Código de Posturas, na Lei Ambiental e demais leis em vigor, em especial quanto ao horário de funcionamento e nível de ruídos emitidos.

CLÁUSULA 5ª - LIMITAÇÃO DA ÁREA CEDIDA EM COMODATO:

5.1 – O CESSIONÁRIO compromete-se a restringir seus limites à área delimitada, não lhe sendo permitido avançar desta sob qualquer pretexto e ainda, responsabilizar-se-á pelos danos que por ventura venha causar.

CLÁUSULA 6ª - RETENÇÃO:

6.1 – As benfeitorias realizadas pelo CESSIONÁRIO, no imóvel cedido, necessárias ou não, bem como as voluptuárias, não serão objeto de indenização ou de retenção.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADE POR MULTAS:

8.1 – O CESSIONÁRIO responderá por toda e qualquer multa imposta pelas autoridades federais, estaduais ou municipais, resultantes de ato ou omissão de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO/DENÚNCIA:

8.1 – O inadimplemento de qualquer obrigação assumida neste instrumento acarretará a rescisão automática deste termo, independentemente de notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

8.2 – Qualquer das partes poderá dar o presente contrato por terminado, a qualquer tempo, efetivando-se tal término quando expirado o prazo de 90 (noventa) dias corridos a contar do recebimento, pela outra parte, de aviso por escrito nesse sentido.

8.3 – Nenhuma das partes terá direito à indenização ou ao recebimento de qualquer quantia, a qualquer título, em virtude do exercício da faculdade de dar por terminado o presente contrato, nos termos do item supra.

CLÁUSULA 9ª - NOVAÇÃO:

9.1 – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA 10ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os direitos e obrigações previstos neste contrato não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, total ou parcialmente, por uma das partes, sem autorização prévia, por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA 11ª - FORO

11.1 – As partes elegem o foro da comarca de Congonhas para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, de de

FUMCULT



CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

DECRETO Nº 6.103, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Remanejamento entre despesas do saldo orçamentário.

O PREFEITO DE CONGONHAS no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida na Lei nº. 3.289, de 18 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício crédito no valor de R\$ 14.029,11 (quatorze mil, vinte e nove reais e onze centavos) para a seguinte dotação orçamentária:

CREDITO				
CLASSIFICAÇÃO	ICHA	ONTE	ALOR	V
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo				
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura				
02.01.04.122.0046.8.001- Manutenção das Atividades Administrativas				
3.1.90.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais				9
	3	100	63,60	
3.1.90.16.00.00.00.00- Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil				8
	4	100	.037,28	
3.1.91.13.00.00.00.00- Obrigações Patronais				5
	6	100	.028,23	
TOTAL			4.029,11	1

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação da seguinte dotação orçamentária:

RECURSOS				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				
CLASSIFICAÇÃO	ICHA	ONTE	ALOR	V
02- Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo				
02.01- Coordenação da Fundação Municipal de Cultura				
02.01.04.122.0046.8.001- Manutenção das Atividades Administrativas				
3.1.90.11.00.00.00.00- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil				1
	2	0100	4.029,11	
TOTAL			4.029,11	1

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Congonhas, 23 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



DECRETO N° 6.104, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Remanejamento entre despesas do saldo orçamentário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e tendo em vista a autorização contida nos art. 1º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n° 3.289, de 18 de julho de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica no corrente exercício crédito no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

20 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

20.01 – DIRETORIA EXECUTIVA

20.01.09.271.0002.6.002-3190.03- Pensões do RPPS e do Militar.....5.000,00

Art. 2º O recurso necessário ao REMANEJAMENTO do crédito que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária:

20 – PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS

20.01 – DIRETORIA EXECUTIVA

20.01.09.271.0002.6.002-3190.01- Aposentadorias do RPPS Reserva Remun/Reformas.....5.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/575, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Designa servidora que menciona.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 44 da Lei n.º 3.428, de 1º de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora efetiva estável Maria Geralda Zacarias, matrícula 2753, para exercer interinamente o cargo de Procurador Geral – símbolo “A”, durante as férias regulamentares do titular Juliano Resende Cunha, no período de 5 a 26 de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 23 de dezembro de 2014.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON